



**RESOLUÇÃO N.º 01/TJD-MG/2016**

**JOÃO LOPES**, Auditor-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO as constantes dúvidas surgidas sobre o procedimento correto a ser adotado nas situações em que o atleta suspenso por uma ou mais partidas não tiver conseguido cumpri-las durante o respectivo campeonato ou torneio, em razão do seu término;

CONSIDERANDO a necessidade de se expedir orientação segura que facilite os trâmites necessários junto a este Tribunal e à Federação Mineira de Futebol,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – As punições do tipo suspensão por determinado número de partidas, aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva aos atletas e/ou comissão técnica, que não puderem ser cumpridas na mesma competição, campeonato e torneio deverão ser executadas em subseqüentes partidas, provas ou equivalentes em qualquer competição, campeonato ou torneio promovido pela mesma entidade de administração conforme permite o §1º do artigo 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

§ 1º - Quando o atleta ou integrante da comissão técnica optar pelo cumprimento da suspensão em outra competição, campeonato ou torneio da mesma entidade de administração, deverá ser comunicado pelo suspenso e pelo clube a que estiver filiado, ao departamento competente da FMF, em qual campeonato irá cumprir a punição, ficando a cargo do clube destinatário a informação do efetivo atendimento, indicando as datas e jogos correspondentes, possibilitando a retirada do impedimento no sistema eletrônico da Federação;

§ 2º - Os procedimentos supra estabelecidos prevalecem para os atletas do Futebol Amador da Capital e do Interior, se vierem a se transferir para qualquer Liga integrante da Federação Mineira de Futebol, ficando a cargo da entidade que recebeu o jogador informar à FMF o interesse pela medida e, em tempo oportuno, a execução da punição, para as providências decorrentes;



Federação Mineira de Futebol

§ 3º - Se optar pela conversão da suspensão em medida de interesse social, também prevista no dispositivo de referência, o atleta ou integrante da comissão técnica, de qualquer categoria do futebol, da Capital ou do Interior, deverá enviar Requerimento ao Tribunal de Justiça Desportiva, para análise e posterior deferimento, o que se comunicará a Federação após o respectivo adimplemento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2016.



**JOÃO LOPES**  
**Presidente TJD/MG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
TJD - FMF



This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.